
MEMORANDO Nº 03/2025

Departamento Técnico
Consórcio PCJ

Americana, 03 de abril de 2025

PARA:

João Carlos Figueiredo Lopes – Coordenador Administrativo

DE:

Priscila Marcon – Coordenadora de Projetos

CC:

Andréa Borges – Gerente Técnica

Assunto: Solicitação de aquisição de mudas de espécies florestais nativas, produzidas em tubetes, para execução do Programa de Proteção aos Mananciais

Prezados Senhores,

Considerando que, desde 1991, o Consórcio PCJ fomenta e incentiva a execução de ações de plantios de matas ciliares junto aos proprietários rurais, empresas e municípios associados, visando a proteção e recuperação dos mananciais de abastecimento nas Bacias PCJ através do seu Programa de Proteção aos Mananciais (PPM);

Considerando que o PPM implantou uma cultura regional voltada ao correto uso e ocupação do solo, a fim de proteger nascentes, corpos hídricos e áreas de proteção de mananciais, já tendo plantado mais de 4,5 milhões de mudas nativas nas Bacias PCJ;

Considerando que o Consórcio PCJ possui, em seu Plano de Atuação vigente, a previsão de fornecer mudas nativas, de variadas espécies em ações de recuperação e restauração florestal, às empresas e municípios associados, a fim de fomentar plantios de matas ciliares nas Bacias PCJ;

Considerando que o Consórcio PCJ conta com parcerias junto aos viveiros municipais com o objetivo de produzir mudas nativas para atender aos projetos de reflorestamento, mas que a produção resultante não atende a totalidade das demandas existentes;



AGUA.ORG.BR

NOVO ENDEREÇO

Edifício Bussiness Tower Offices
Av. Nossa Sra. de Fátima, 240, 5º andar, sala 53
Vila Israel - Americana/SP - CEP: 13478-540

Solicita-se, ao Departamento Administrativo e ao Jurídico do Consórcio PCJ, a abertura de processo de avaliação e viabilização dos trâmites necessários para aquisição de mudas de variadas espécies florestais, nativas da região das Bacias PCJ, para dar continuidade às atividades previstas no PPM, conforme especificações do Termos de Referência referente a este assunto.

Mantenho-me à disposição para demais informações.

Atenciosamente,

Priscila Marcon
Coordenadora de Projetos
Consórcio PCJ

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MUDAS DE VARIADAS ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS PRODUZIDAS EM TUBETES PARA FORNECIMENTO AOS ASSOCIADOS DO CONSÓRCIO PCJ



Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

Abril/2025

1 DEFINIÇÃO DA CONTRATANTE

1.1 Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Consórcio PCJ), é uma associação de usuários de água, sem fins lucrativos, fundado em 1989, composta por municípios e empresas, que atua como agência de fomento, planejamento e de sensibilização, promovendo ações de recuperação dos mananciais da região.

Sua missão é promover a integração regional, a conscientização ambiental e fomentar ações de preservação e recuperação dos recursos hídricos das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Para tanto, a entidade arrecada recursos financeiros para financiar a execução de diferentes programas ambientais, de acordo com seu Plano de Atuação aprovado pelos seus associados.

1.2 Programa de Proteção aos Mananciais

No âmbito da atuação do Consórcio PCJ, desde 1991, existe o Programa de Proteção aos Mananciais (PPM), que objetiva proteger os mananciais de abastecimento de água (atuais e futuros), visando garantir água de qualidade para toda a população das Bacias PCJ, bem como incorporar mais resiliência hídrica a esta bacia hidrográfica.

O PPM promove a recomposição da mata ciliar por meio da produção de mudas florestais nativas para distribuição às empresas e municípios associados, bem como aos proprietários rurais das Bacias PCJ. Este programa busca envolver a comunidade, incentivar o uso de técnicas corretas de plantio (visando a conservar o solo e minimizar a necessidade de produtos químicos), além de aplicar os princípios legais de proteção da vegetação nativa e de mananciais, como aqueles presentes no novo Código Florestal e na Lei de Proteção aos Mananciais do Estado de São Paulo.

O PPM já desenvolveu projetos em parceria com diferentes partes, como municípios, promotoria pública, casas de agricultura, DEPRN, Ministério do Meio Ambiente, Fundo Estadual dos Recursos Hídricos (FEHIDRO), entre outros, tendo viabilizado o plantio de mais de 4,5 milhões de mudas florestais nativas nas Bacias PCJ.

O PPM também fornece assistência técnica aos municípios e às empresas associadas para auxiliar na elaboração de projetos de reflorestamento, na arborização urbana e na produção de mudas florestais. Assim, a execução deste programa abrange uma ampla gama de atividades como: disponibilização de mudas florestais nativas para reflorestamento e para arborização urbana; realização de plantios comunitários; apresentação de palestras e seminários; promoção de campanhas de cadastramento de proprietários rurais para a recomposição das matas ciliares; participação em congressos e premiações; promoção da recarga hídrica; desenvolvimento do pagamento por serviços ambientais; incentivo ao uso de soluções baseadas na natureza; e o fortalecimento dos viveiros e matrizeiros locais.

2 INTRODUÇÃO

A região das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí possui uma área de drenagem equivalente a 15.377 km², sendo composta por 76 municípios (71 paulistas e 5 mineiros), onde habitam aproximadamente 5,8 milhões de pessoas, que desenvolvem a região por meio de atividades industriais, agrícolas e de serviços.

Os processos de urbanização e de industrialização têm comprometido a disponibilidade de água com qualidade adequada ao uso, uma vez que intensificam o consumo de recursos naturais, comprometendo a qualidade ambiental da região. Assim, um dos principais problemas das Bacias PCJ é a escassez hídrica.

Diante desse quadro, autoridades e organismos da região promovem ações nas áreas de saneamento, educação ambiental e de combate à degradação dos recursos hídricos, visando evitar um colapso no abastecimento de água para as cidades, indústrias e culturas agrícolas locais. Neste sentido, entre as ações realizadas nas Bacias PCJ estão aquelas promovidas pelo Consórcio PCJ, como o Programa de Proteção aos Mananciais (PPM).

O PPM visa revitalizar as Bacias PCJ como estratégia de proteção dos seus mananciais de abastecimento de água e a promoção da resiliência hídrica local. Isto é possível por meio da realização de diferentes ações e atividades para a recuperação das matas ciliares e de arborização urbana.

3 OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é subsidiar a aquisição de 28.290 (vinte e oito mil, duzentas e noventa) mudas florestais nativas da região das Bacias PCJ, produzidas em tubetes, para viabilizar a execução das atividades previstas para o ano de 2025, no Plano de Atuação do Consórcio PCJ vigente, referentes ao Programa de Proteção aos Mananciais. As mudas devem cumprir os requisitos especificados no tópico 5 “Objeto”.

4 JUSTIFICATIVA

Com mais de trinta anos de duração, o PPM implantou uma cultura regional voltada ao correto uso e ocupação do solo, à proteção e à recuperação de áreas no entorno de nascentes e de corpos hídricos de mananciais de abastecimento. As atividades do PPM viabilizaram um marco de mais de 4,5 milhões de mudas nativas plantadas nas Bacias PCJ.

Dentre as ações e atividades promovidas no âmbito do PPM, no presente Plano de Atuação do Consórcio PCJ, está previsto o fornecimento de mudas nativas florestais de variadas espécies. Assim, a execução do Programa de Proteção aos Mananciais (PPM) demanda do Consórcio PCJ a disponibilidade dessas mudas, uma vez que o programa fomenta e incentiva a execução de plantios de matas ciliares junto aos proprietários rurais, empresas e municípios associados.

O Consórcio PCJ conta com parcerias junto aos viveiros municipais com o objetivo de incentivar a produção de mudas nativas localmente para atender aos projetos de reflorestamento nas Bacias PCJ. Porém, a quantidade de mudas produzidas, atualmente, não atende a totalidade das demandas existentes. Portanto, a aquisição de mudas torna-se necessária para promover a recomposição ciliar da rede hidrográfica que compõem os mananciais de abastecimento, bem como a arborização urbana, atividades que aprimoram a resiliência hídrica local.

O PPM viabilizou, nos últimos cinco anos, a distribuição de mais de 225.000 mudas nativas aos municípios e empresas associados. A Tabela 1 apresenta os quantitativos entregues por ano.

Tabela 1 – Quantidade de mudas distribuídas pelo PPM nos últimos 5 anos.

Ano	Quantidade de mudas
2020	48.170
2021	57.899
2022	44.701
2023	31.631
2024	48.170
Total	225.601
Média	45.120,20
Desvio	6.331,44

Pode-se estimar a quantidade de mudas necessárias para executar as atividades do PPM, em 2025, somando o valor médio com o desvio padrão dos dados registrados, o que resulta em 51.451,64, ou seja, **51.452 mudas**, em valores inteiros. Porém, somente parte das mudas distribuídas (**55%**) foi adquirida pelo Consórcio PCJ, uma vez que, como descrito anteriormente, a parceria com os viveiros locais viabiliza a produção de mudas que são utilizadas no PPM.

Assim, estima-se que o Consórcio PCJ necessitará adquirir 55% das 51.452 mudas, ou seja, 28.289,60 mudas. Arredondando, tem-se a quantidade final estimada de mudas nativas para execução do PPM, em 2025, de **28.290 mudas**.

5 OBJETO

Fornecimento de 25.000 mudas nativas, produzidas em tubetes, comuns às regiões ecológicas Sudeste e Centro do estado de São Paulo, **adequadas à recomposição de matas ciliares**, com as seguintes especificações (detalhadas nos itens 6.1 e 6.3 deste Termo de Referência):

- Quantidade mínima de espécies: 60;
- Quantidade de mudas por espécie: equitativa entre as espécies selecionadas;
- Quantidade mínima de espécies não pioneiras: 50%;
- Quantidade mínima de espécies em situação de ameaça: 3;
- Quantidade mínima de espécies zoocóricas: 40%;
- Tamanho das mudas: de 20 a 40 cm;
- Recipiente de plantio: tubete;
- Fornecimento: em tubete, ou em rocambole, de forma gradual, conforme requisição.

E,

Fornecimento de 3.290 mudas nativas, produzidas em tubetes, comuns às regiões ecológicas Sudeste e Centro do estado de São Paulo, **adequadas à arborização urbana**, (detalhadas nos itens 6.2 e 6.3 deste Termo de Referência) com as seguintes especificações:

- Quantidade mínima de espécies: 10;
- Quantidade de mudas por espécie: equitativa entre as espécies selecionadas;
- Quantidade mínima de espécies não pioneiras: 100%;
- Quantidade mínima de espécies de porte pequeno: 5;
- Quantidade mínima de espécies de porte médio: 5;
- Quantidade mínima de espécies frutíferas (entre espécies de porte pequeno e médio): 5;
- Tamanho das mudas: de 20 a 40 cm;
- Recipiente de plantio: tubete;
- Fornecimento: em tubete, ou em rocambole, de forma gradual, conforme requisição.

6 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As mudas adquiridas devem ser compostas por espécies nativas do território que abrange as bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, o que restringe suas ocorrências às regiões ecológicas Centro e Sudeste do estado de São Paulo. As espécies selecionadas devem ser comuns a estas duas regiões ecológicas, o que pode ser consultado na publicação do Governo do Estado de São Paulo de 2017, intitulada “Lista de espécies indicadas para restauração Ecológica para diversas regiões do Estado de São Paulo” e disponível no link a seguir:

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/institutodebotanica/wp-content/uploads/sites/235/2019/10/lista-especies-rad-2019.pdf>

6.1 Mudas adequadas à recomposição de matas ciliares

As espécies arbóreas a serem adquiridas devem ser adequadas para plantio em matas ciliares e contemplarem, no mínimo, 60 (sessenta) espécies arbóreas, com quantidade equitativa entre as espécies selecionadas. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) das espécies selecionadas devem ter classe sucessional não pioneira, abrangendo tanto espécies secundárias tardias, quanto de clímax.

Dentre as espécies selecionadas, pelo menos, 3 (três) espécies devem estar enquadradas em categoria de ameaça (vulnerável, em perigo, em perigo crítico), conforme lista atualizada das espécies da flora do estado de São Paulo. Por fim, 40% (quarenta por cento) das espécies arbóreas selecionadas devem ter dispersão zoocórica.

As mudas devem ter entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) centímetros de altura, terem sido produzidas em tubete, e serem fornecidas em tubetes, ou “rocamboles” com no máximo 50 mudas cada.

A quantidade total de mudas a ser adquirida é de 25.000 (vinte e cinco mil) unidades, sendo que deverão ser liberadas por lote, conforme requisição realizada pelo Consórcio PCJ, durante a vigência do contrato. Para cada lote de mudas a ser liberado, a CONTRATADA deverá selecionar as espécies respeitando as exigências realizadas no presente Termo de Referência, bem como outras recomendações florestais vigentes para garantir a variabilidade genética e a diversidade das espécies para os plantios a serem realizados no fornecimento das mudas.

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá manter um estoque a pronta entrega, junto ao viveiro fornecedor, de no mínimo, 5.000 (cinco mil) mudas, à disposição do Consórcio PCJ.

6.2 Mudas adequadas à arborização urbana

As espécies arbóreas a serem adquiridas devem ser adequadas para plantio em calçadas e/ou canteiros centrais e contemplarem, no mínimo, 10 (dez) espécies arbóreas, em quantidade equitativa entre elas. Metade (cinco espécies) deve ser de porte pequeno, ou seja, até 5 (cinco) metros de altura, e, metade deve ser de porte médio, de 5 (cinco) a 10 (dez) metros de altura. Ao menos 6 espécies devem ser frutíferas.

As 10 espécies devem ser não pioneiras, por terem o ciclo de vida mais longo, mas com velocidade de crescimento média; preferencialmente perenifólias e com tipo arbóreo de grande dossel; as espécies devem ser rústicas para tolerarem condições ambientais inadequadas, terem sistema radicular profundo; troncos e ramos sem espinhos e resistentes para evitar quebras; não podem produzir frutos grandes, nem sistema reticular superficial, ou formação de sapopembas. Atenção: as espécies selecionadas não podem conter princípios tóxicos, ou de liberação de resinas.

As mudas devem ter entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) centímetros de altura, terem sido produzidas em tubete, e serem fornecidas em tubetes, ou “rocamboles” com no máximo 50 mudas cada.

A quantidade total de mudas a ser adquirida é de 3.290 (três mil, duzentas e noventa) unidades, sendo que deverão ser liberadas por lote, conforme requisição realizada pelo Consórcio PCJ, durante a vigência do contrato. Para cada lote de mudas a ser liberado, a CONTRATADA deverá selecionar as espécies respeitando as exigências realizadas no presente Termo de Referência, bem como outras recomendações florestais vigentes para garantir a variabilidade genética e a diversidade das espécies para os plantios a serem realizados no fornecimento das mudas.

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá manter um estoque a pronta entrega, junto ao viveiro fornecedor, de no mínimo, 200 (duzentas) mudas, à disposição do Consórcio PCJ.

6.3 Condições gerais de entrega

As mudas de árvores nativas a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão estar de acordo as recomendações do Sistema Integrado de Gestão Ambiental de São Paulo

(<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/institutodebotanica/cerad>), assim como, da “Lista de Espécies Indicadas para Restauração Ecológica para Diversas Regiões do Estado de São Paulo”, anteriormente mencionada.

As mudas deverão ser entregues beneficiadas, em condições adequadas para manipulação visando o plantio, ou seja, com suficiente maturação fisiológica e sem indícios de decomposição ou deterioração de folhas, caule ou raízes (enovelamento). Se forem constatadas irregularidades de quantidade, diversidade e qualidade das mudas, elas deverão ser fornecidas novamente.

Todas as mudas deverão ser retiradas na sede/estrutura do viveiro fornecedor da CONTRATADA, sendo que as espécies deverão estar identificadas por espécie e grau de pioneirismo, com informações de nome popular e científico, a data em que foi realizado o plantio e se é espécie enquadrada em alguma categoria de ameaça.

A entrega das mudas nativas, objeto deste Termo de Referência, será feita de forma parcelada e gradual, ao longo dos meses de vigência do contrato, mediante autorização do Consórcio PCJ, em atendimento às demandas dos municípios e empresas associados.

7 RELAÇÃO DE PRODUTOS

Para efeito de medição, controle e acompanhamento do fornecimento das mudas de espécies florestais nativas aos associados, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, um relatório contendo o registro fotográfico de cada um dos lotes das entregas de mudas realizadas no período, o número de mudas liberados por lote, assim como, as cópias digitalizadas das autorizações recebidas, identificação do município ou empresa contemplados, formulários de entrega e identificação/descrição das espécies fornecidas para cada liberação realizada.

O relatório deverá ser entregue em formato digital, enviado por e-mail ao gestor do contrato até o dia 10 (dez) do mês corrente, contendo a indicação do número das mudas fornecidas e, também, o detalhamento das mudas, por espécie, fornecidas. Caso não seja feita liberação de mudas no mês corrente, não será necessário o envio de relatório.

8 PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser reduzido, desde que atingida a quantidade de 28.290 mudas, ou aditado de acordo com o saldo de mudas existentes.

Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deve se comprometer a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para viabilizar a entrega das mudas liberadas pelo Consórcio PCJ, garantindo, assim, o fornecimento contínuo e adequado para os associados, durante a vigência do contrato. Qualquer atraso no cumprimento das atividades de liberação de mudas deverá ser comunicado imediatamente ao Consórcio PCJ, juntamente com um plano de ação para mitigar quaisquer impactos decorrentes.

9 FORMA DE PAGAMENTO

Ao final de cada mês, caso tenha ocorrido a liberação e retirada de mudas por parte do Consórcio PCJ, a CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura e o Relatório de Atividades para avaliação e aprovação da CONTRATANTE. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de aprovação dos relatórios, tendo como base o número de mudas disponibilizado no período.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus profissionais equipamentos, veículos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem etc., ficando a CONTRATANTE isenta dessas responsabilidades.

A CONTRATADA deverá observar a postura do Consórcio PCJ contra qualquer prática de uso de palavras e gestos que possam configurar distorções de interpretação, causando eventuais ofensas, preconceitos, ou atos de inferiorização/rebaixamento por cor, raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, profissão e outros. Deverão ser observadas as políticas de diversidade e de inclusão social, bem como, a igualdade de gênero.

A CONTRATADA compromete-se a zelar pelo sigilo e privacidade de todas as informações e dados que tomar conhecimento na execução das atividades.

Por se tratar de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos discriminados neste Termo de Referência, independentemente da quantidade de horas necessárias para execução.

Americana, 03 de abril de 2025.

PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede no município de, Estado de, na Rua, nº, bairro, através deste documento encaminha sua Proposta Comercial referente ao valor do preço unitário a ser praticado (R\$/muda) para Coleta de Preços para **28.290 (vinte e oito mil, duzentas e noventa) mudas florestais nativas da região das Bacias PCJ, conforme detalhamento do Termo de Referência**, para serem utilizadas em projetos de recomposição e plantio ciliar e de arborização urbana.

Serviço	Valor Unitário (R\$)	Nº de mudas a serem fornecidas	Valor Total (R\$)
01: Fornecimento de mudas nativas, produzidas em tubete, adequadas à recomposição de matas ciliares , comuns às regiões ecológicas Sudeste e Centro do estado de São Paulo, com as seguintes especificações: Quantidade mínima de espécies: 60; Quantidade de mudas por espécie: equitativa entre as espécies; Quantidade mínima de espécies não pioneiras: 50%; Quantidade mínima de espécies em situação de ameaça: 3; Quantidade mínima de espécies zoocóricas: 40%; Tamanho: de 20 a 40 cm; Recipiente de plantio: tubete; Fornecimento: em tubete, ou em rocambole, de forma gradual, conforme requisição, em quantidades a serem definidas conforme demanda dos associados do Consórcio PCJ e oficialmente solicitadas à CONTRATADA.		25.000	
02: Fornecimento de mudas nativas, produzidas em tubete, adequadas à arborização urbana , comuns às regiões ecológicas Sudeste e Centro do estado de São Paulo, conforme as seguintes especificações: Quantidade mínima de espécies: 10; Quantidade de mudas por espécie: equitativa entre as espécies selecionadas; Quantidade mínima de espécies não pioneiras: 100%; Quantidade mínima de espécies de porte pequeno: 5; Quantidade mínima de espécies de porte médio: 5; Quantidade mínima de espécies frutíferas (entre espécies de porte pequeno e médio): 5; Tamanho das mudas: de 20 a 40 cm; Recipiente de plantio: tubete; Fornecimento: em tubete, ou em rocambole, de forma gradual, conforme requisição, em quantidades a serem definidas conforme demanda dos associados do Consórcio PCJ e oficialmente solicitadas à CONTRATADA..		3.290	
Valor Total:			
Valor Total (por extenso):			

Notas:

- 1) Nos preços acima cotados estão inclusos todos e quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços e todos os impostos;
- 2) Os valores apresentados são com base na data desta Proposta e não sofrerão reajustes;
- 3) A assinatura nesta Proposta Comercial implica aceitação de todos os termos contidos na Coleta de Preços que instruiu a contratação;
- 4) A validade desta Proposta Comercial é de 90 (noventa) dias a contar de sua entrega.

.....,dede 2025.

Assinatura -Representante/Responsável Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

As dúvidas e propostas deverão ser encaminhadas através do e-mail compras@agua.org.br

PRAZO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/04/2025.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da empresa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- g) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de CND trabalhista;
- h) Apresentação de certificado de inscrição da empresa no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A documentação descrita deverá ser apresentada somente pela empresa convocada a ser CONTRATADA.

Americana, 03 de abril de 2025.

**SECRETARIA EXECUTIVA
CONSÓRCIO PCJ**

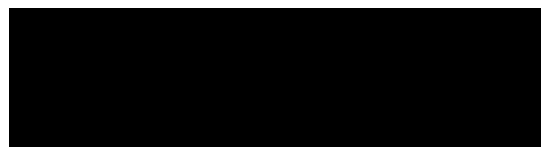
RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 103/2025 – Coleta de Preços nº 030/2025

OBJETO: Aquisição de 28.290 (vinte e oito mil, duzentas e noventa) mudas florestais nativas da região das Bacias PCJ, produzidas em tubetes, para viabilizar a execução das atividades previstas para o ano de 2025, no Plano de Atuação do Consórcio PCJ vigente, referentes ao Programa de Proteção aos Mananciais.

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
08/04/2025	Camará Mudas Florestais Ltda	00.017.226/0001-03	R\$ 85.000,00
15/04/2025	Associação Ambientalista Copaíba	04.223.805/0001-55	R\$ 61.672,20
22/04/2025	Eduardo Corazzi Abib	08.422.363/0001-27	R\$ 131.385,00
23/04/2025	Associação de Reposição Florestal Cantareira	58.383.654/0001-21	R\$ 89.113,50
MÉDIA	R\$ 91.792,68		
MEDIANA	R\$ 87.056,75		

Observações: (1) A empresa Camará Mudas Florestais LTDA não tem todas as mudas, o preço é relativo às 25.000 mudas de matas ciliares; e (2) a Associação de Reposição Florestal Cantareira enviou o orçamento após a data limite, que era até 22/04/2025.



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES

Agente de Contratação

CONSÓRCIO PCJ

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA TÉCNICA – ROT 13/25

Data: 12 de maio de 2025

OBJETO: Aquisição de 28.290 (vinte e oito mil, duzentas e noventa) mudas florestais nativas da região das Bacias PCJ, produzidas em tubetes, para viabilizar a execução das atividades previstas para o ano de 2025, no Plano de Atuação do Consórcio PCJ vigente, referentes ao Programa de Proteção aos Mananciais

Processo nº 103/2025 – Coleta de Preços nº 030/2025

Empresa: Associação Ambientalista Copaíba

Valor: R\$ 61.672,00 (sessenta e um mil e seiscentos e setenta e dois reais)

Projeto Técnico: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.008-3



SILMARA SANTOS NONATO
Coordenadora Financeira
Consórcio PCJ

CONTRATO Nº 17/2025

COLETA DE PREÇOS Nº 30/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ-CONSÓRCIO PCJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, considerando o que consta do processo administrativo que trata da celebração do Contrato nº 17/2025, firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA (COPAÍBA)**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 04.223.805/0001-55, devidamente vem **RATIFICAR** a celebração do referido contrato, determinando que se proceda a publicação do devido extrato do Contrato no DOE e, no site da entidade, como de praxe.

Americana, 16 de maio de 2025.

RAFAEL PIOVEZAN
CONSÓRCIO PCJ
PRESIDENTE-CONSÓRCIO PCJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO
COLETA DE PREÇOS (DISPENSA) Nº 30/2025
CONTRATO Nº 17/2025

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ**

CONTRATADO:

ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA (COPAÍBA)

VALOR:

R\$ 61.672,20

OBJETO:

Aquisição de mudas de variadas espécies florestais nativas produzidas em tubetes para fornecimento aos associados do Consórcio PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021, no tocante ao Título III, que trata dos contratos.

VINCULAÇÃO:

Coleta de Preços nº. 30/2025

GESTORA DO CONTRATO:

Priscila Marcon

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, desde 1991, o Consórcio PCJ fomenta e incentiva a execução de ações de plantios de matas ciliares junto aos proprietários rurais, empresas e municípios associados, visando a proteção e recuperação dos mananciais de abastecimento nas Bacias PCJ através do seu Programa de Proteção aos Mananciais (PPM); Considerando que o PPM implantou uma cultura regional voltada ao correto uso e ocupação do solo, a fim de proteger nascentes, corpos hídricos e áreas de proteção de mananciais, já tendo plantado mais de 4,5 milhões de mudas nativas nas Bacias PCJ; Considerando que o Consórcio PCJ possui, em seu Plano de Atuação vigente, a previsão de fornecer mudas nativas, de variadas espécies em ações de recuperação e restauração florestal, às empresas e municípios associados, a fim de fomentar plantios de matas ciliares nas Bacias PCJ; Considerando que o Consórcio PCJ conta com parcerias junto aos viveiros municipais com o objetivo de produzir mudas nativas para atender aos projetos de reflorestamento, mas que a produção resultante não atende a totalidade das demandas existentes; Diante desse quadro, autoridades e organismos da região promovem ações nas áreas de saneamento, educação ambiental e de combate à degradação dos recursos hídricos, visando evitar um colapso no abastecimento de água para as cidades, indústrias e culturas agrícolas locais. Neste sentido, entre as ações realizadas nas Bacias PCJ estão aquelas promovidas pelo Consórcio PCJ, como o PPM, que visa revitalizar as Bacias PCJ como estratégia de proteção dos seus mananciais de abastecimento de água e a promoção da resiliência hídrica local. Isto é possível por meio da realização de diferentes ações e atividades para a recuperação das matas ciliares e de arborização urbana. Faz-se necessária, portanto, a abertura de processo de aquisição de mudas de variadas espécies florestais, nativas da região das Bacias PCJ, para dar continuidade às atividades previstas no PPM, conforme especificações do Termos de Referência.

CONTRATO Nº 17/2025

*Contrato de fornecimento de mudas, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ** e a empresa **ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA (COPAÍBA)***

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ - CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana - SP., neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste - SP, [REDACTED] e, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA (COPAÍBA)**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 04.223.805/0001-55, Registro RESASEM nº 15027/2014, com sede na Estrada Municipal Monte Alegre do Sul Socorro, s/nº, Bairro Pedra Branca, Socorro - SP, Caixa Postal 133, neste ato representada por sua Presidente **CAMILA CONTI**, [REDACTED] residente e domiciliado n [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato:

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de 28.290 (vinte e oito mil, duzentas e noventa) mudas florestais nativas da região das Bacias PCJ, produzidas em tubetes, para viabilizar a execução das atividades previstas para o ano de 2025, no Plano de Atuação do Consórcio PCJ vigente, referentes ao Programa de Proteção aos Mananciais, conforme especificações do Termos de Referência que instruiu o processo de Coleta de Preços, com observância das atividades abaixo discriminadas, que deverão ser atendidas pela empresa **CONTRATADA**:

1.1.1. Fornecimento de **25.000 mudas nativas**, produzidas em tubetes, comuns às regiões ecológicas Sudeste e Centro do estado de São Paulo, **adequadas à recomposição de matas ciliares**, com as seguintes especificações (detalhadas nos itens 6.1 e 6.3 do Termo de Referência):

- Quantidade mínima de espécies: 60;
- Quantidade de mudas por espécie: equitativa entre as espécies selecionadas;
- Quantidade mínima de espécies não pioneiras: 50%;
- Quantidade mínima de espécies em situação de ameaça: 3;
- Quantidade mínima de espécies zoocóricas: 40%;
- Tamanho das mudas: de 20 a 40 cm;
- Recipiente de plantio: tubete;
- Fornecimento: em tubete, ou em rocambole, de forma gradual, conforme requisição.

1.1.2. Fornecimento de **3.290 mudas nativas**, produzidas em tubetes, comuns às regiões ecológicas Sudeste e Centro do estado de São Paulo, **adequadas à arborização urbana**, (detalhadas nos itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência) com as seguintes especificações:

- Quantidade mínima de espécies: 10;
- Quantidade de mudas por espécie: equitativa entre as espécies selecionadas;
- Quantidade mínima de espécies não pioneiras: 100%;
- Quantidade mínima de espécies de porte pequeno: 5;
- Quantidade mínima de espécies de porte médio: 5;
- Quantidade mínima de espécies frutíferas (entre espécies de porte pequeno e médio): 5;
- Tamanho das mudas: de 20 a 40 cm;
- Recipiente de plantio: tubete;
- Fornecimento: em tubete, ou em rocambole, de forma gradual, conforme requisição.

1.2. Especificações do objeto:

1.2.1. As mudas adquiridas devem ser compostas por espécies nativas do território que abrange as bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, o que restringe suas ocorrências às regiões ecológicas Centro e Sudeste do estado de São Paulo. As espécies selecionadas devem ser comuns a estas duas regiões ecológicas, o que pode ser consultado na publicação do Governo do Estado de São Paulo de 2017, intitulada “Lista de espécies indicadas para restauração Ecológica para diversas regiões do Estado de São Paulo” e disponível no link a seguir: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/institutodebotanica/wp-content/uploads/sites/235/2019/10/lista-especies-rad-2019.pdf>

1.2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, durante a vigência do contrato, mudas de tubete de variadas espécies nativas com o tamanho das mudas variando entre 20 e 40 centímetros de altura e podendo ser fornecidas em “rocamboles” de até 50 mudas/cada, conforme especificado no “item 4” do Termo de Referência, compostas por espécies ciliares da região das Bacias PCJ (Floresta Estacional Semidecidual de ocorrência em Mata Atlântica de Altitude).

1.2.3. Mudas adequadas à recomposição de matas ciliares:

1.2.3.1. As espécies arbóreas a serem adquiridas devem ser adequadas para plantio em matas ciliares e contemplarem, no mínimo, 60 (sessenta) espécies arbóreas, com quantidade equitativa entre as espécies selecionadas. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) das espécies selecionadas devem ter classe sucessional não pioneira, abrangendo tanto espécies secundárias tardias, quanto de clímax.

1.2.3.2. Dentre as espécies selecionadas, pelo menos, 3 (três) espécies devem estar enquadradas em categoria de ameaça (vulnerável, em perigo, em perigo crítico), conforme lista atualizada das espécies da flora do estado de São Paulo. Por fim, 40% (quarenta por cento) das espécies arbóreas selecionadas devem ter dispersão zoocórica.

1.2.3.3. As mudas devem ter entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) centímetros de altura, terem sido produzidas em tubete, e serem fornecidas em tubetes, ou “rocamboles” com no máximo 50 mudas cada.

1.2.3.4. A quantidade total de mudas a ser adquirida é de 25.000 (vinte e cinco mil) unidades, sendo que deverão ser liberadas por lote, conforme requisição realizada pelo Consórcio PCJ, durante a vigência do contrato. Para cada lote de mudas a ser liberado, a **CONTRATADA** deverá selecionar as espécies respeitando as exigências realizadas no presente Termo de Referência, bem como outras recomendações florestais vigentes para garantir a variabilidade genética e a diversidade das espécies para os plantios a serem realizados no fornecimento das mudas.

1.2.3.5. No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter um estoque a pronta entrega, junto ao viveiro fornecedor, de no mínimo, 5.000 (cinco mil) mudas, à disposição do Consórcio PCJ.

1.2.4. Mudas adequadas à arborização urbana:

1.2.4.1. As espécies arbóreas a serem adquiridas devem ser adequadas para plantio em calçadas e/ou canteiros centrais e contemplarem, no mínimo, 10 (dez) espécies arbóreas, em quantidade equitativa entre elas. Metade (cinco espécies) deve ser de porte pequeno, ou seja, até 5 (cinco) metros de altura, e, metade deve ser de porte médio, de 5 (cinco) a 10 (dez) metros de altura. Ao menos 6 espécies devem ser frutíferas.

1.2.4.2. As 10 espécies devem ser não pioneiras, por terem o ciclo de vida mais longo, mas com velocidade de crescimento média; preferencialmente perenifólias e com tipo arbóreo de grande dossel; as espécies devem ser rústicas para tolerarem condições ambientais inadequadas, terem sistema radicular profundo; troncos e ramos sem espinhos e resistentes para evitar quebras; não podem produzir frutos grandes, nem sistema reticular superficial, ou formação de sapopembas. Atenção: as espécies selecionadas não podem conter princípios tóxicos, ou de liberação de resinas.

1.2.4.3. As mudas devem ter entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) centímetros de altura, terem sido produzidas em tubete, e serem fornecidas em tubetes, ou “rocamboles” com no máximo 50 mudas cada.

1.2.4.4. A quantidade total de mudas a ser adquirida é de 3.290 (três mil, duzentas e noventa) unidades, sendo que deverão ser liberadas por lote, conforme requisição realizada pelo Consórcio PCJ, durante a vigência do contrato. Para cada lote de mudas a ser liberado, a **CONTRATADA** deverá selecionar as espécies respeitando as exigências realizadas no presente Termo de Referência, bem como outras recomendações florestais vigentes para garantir a variabilidade genética e a diversidade das espécies para os plantios a serem realizados no fornecimento das mudas.

1.2.4.5. No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter um estoque a pronta entrega, junto ao viveiro fornecedor, de no mínimo, 200 (duzentas) mudas, à disposição do Consórcio PCJ.

1.3. Condições gerais de entrega:

1.3.1. As mudas de árvores nativas a serem fornecidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo as recomendações do Sistema Integrado de Gestão Ambiental de São Paulo (<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/institutodebotanica/cerad>), assim como, da “Lista de Espécies Indicadas para Restauração Ecológica para Diversas Regiões do Estado de São Paulo”, anteriormente mencionada.

1.3.2. As mudas deverão ser entregues beneficiadas, em condições adequadas para manipulação visando o plantio, ou seja, com suficiente maturação fisiológica e sem indícios de decomposição ou deterioração de folhas, caule ou raízes (enovelamento). Se forem constatadas irregularidades de quantidade, diversidade e qualidade das mudas, elas deverão ser fornecidas novamente.

1.3.3. Todas as mudas deverão ser retiradas na sede/estrutura do viveiro fornecedor da **CONTRATADA**, sendo que as espécies deverão estar identificadas por espécie e grau de pioneirismo, com informações de nome popular e científico, a data em que foi realizado o plantio e se é espécie enquadrada em alguma categoria de ameaça.

1.3.4. A entrega das mudas nativas, objeto deste Termo de Referência, será feita de forma parcelada e gradual, ao longo dos meses de vigência do contrato, mediante autorização do Consórcio PCJ, em atendimento às demandas dos municípios e empresas associados.

1.4. Relação De Produtos:

1.4.1. Para efeito de medição, controle e acompanhamento do fornecimento das mudas de espécies florestais nativas aos associados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, um relatório contendo o registro fotográfico de cada um dos lotes das entregas de mudas realizadas no período, o número de mudas liberados por lote, assim como, as cópias digitalizadas das autorizações recebidas, identificação do município ou empresa contemplados, formulários de entrega e identificação/descrição das espécies fornecidas para cada liberação realizada.

1.4.2. O relatório deverá ser entregue em formato digital, enviado por e-mail à Gestora do Contrato até o dia 10 (dez) do mês corrente, contendo a indicação do número das mudas fornecidas e, também, o detalhamento das mudas, por espécie, fornecidas. Caso não seja feita liberação de mudas no mês corrente, não será necessário o envio de relatório.

Cláusula Segunda – Dos Prazos:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser reduzido, desde que alcançado o objetivo da contratação (entrega da totalidade das mudas compreendidas no valor global do contrato de R\$ 61.672,20) ou aditado de acordo com o saldo de mudas existentes.

2.2. Durante o período de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deve se comprometer a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para viabilizar a entrega das mudas liberadas pelo Consórcio PCJ, garantindo, assim, o fornecimento contínuo e adequado para os associados, durante a vigência do contrato. Qualquer atraso no cumprimento das atividades de liberação de mudas deverá ser comunicado imediatamente ao Consórcio PCJ, juntamente com um plano de ação para mitigar quaisquer impactos decorrentes.

2.3. O presente contrato poderá sofrer aditamentos de prazo dentro dos limites legais, desde que haja justificativa e autorização expressa do **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira – Do Preço e das condições de pagamento:

3.1. Pela integral entrega dos produtos (MUDAS) adquiridas, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 61.672,20 (sessenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos), que serão pagos proporcionalmente, conforme os produtos solicitados e devidamente entregues, considerando o valor unitário de cada muda no importe de R\$ 2,18 (Dois Reais e Dezoito Centavos).

3.2. A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura e o Relatório para avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.3. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de aprovação dos relatórios, tendo como base o número de mudas disponibilizado no período.

3.4. Para a realização dos pagamentos serão observadas as seguintes considerações:

3.4.1. Para a realização dos efetivos pagamentos, caberá à Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**, acompanhar e validar as entregas realizadas pela **CONTRATADA**, por meio da Gestora do Contrato, bem como analisar o Relatório previsto na cláusula 1.4.1 e 1.4.2.

3.4.2. A Gestora do Contrato, ao qual estará condicionada a supervisão da contratação, ora designado pela **CONTRATANTE** será a Coordenadora de Projetos, Priscila Marcon, CPF nº 356.904.848-90.

3.4.3. Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aquisição e/ou aluguéis dos novos equipamentos e materiais, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, seguros, impostos e taxas.

Cláusula Quarta - Das Disposições Gerais:

4.1. A **CONTRATADA** disponibilizará os profissionais qualificados para assegurar os fornecimentos das mudas adquiridas e, a integral execução das atividades contratadas, bem como, será responsável pelo pagamento das despesas de locomoção, alimentação, recolhimento dos tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal, tendo por base a legislação vigente.

4.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais envolvidos nas atividades discriminadas no presente contrato, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

4.3. Por tratar-se de fornecimento de produtos (mudas) e, serviços específicos relacionados as mesmas, e, por prazo determinado, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou, seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - Do atraso no fornecimento dos produtos adquiridos e/ou, no pagamento:

5.1. Caso haja atraso, ineficiência ou falta de entrega dos produtos adquiridos pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula segunda, a mesma será notificada por escrito pela Gestora do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias por eventual cumprimento parcial do contratado, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa, para o atendimento ao objeto do contrato.

5.1.1. Caso haja a retomada eficiente quanto a entrega dos produtos adquiridos ou, a justificativa apresentada seja aceita pela **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente.

5.1.2. Caso não haja a retomada eficiente supracitada ou, a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela entrega de produtos contratados e não entregues nos prazos ajustados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

5.1.3. Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

5.2. Se o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

Cláusula Sexta - Do crédito para correr as despesas:

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela conta de Projetos Técnicos do **CONTRATANTE** (Banco do Brasil, Agência 6624, Conta Corrente nº 71008-3), conforme Memorando de Reserva Orçamentária Técnica – ROT 13/2025, emitido em 12/05/2025.

Cláusula Sétima - Das Responsabilidades das Partes:

7.1. À **CONTRATADA** compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;
- c). Não subcontratar os serviços/fornecimentos objeto deste contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir as atividades e fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em

vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;

e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas, eventualmente levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;

f). Entregar Nota Fiscal correspondente aos produtos contratados e aprovados pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;

g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.

h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.

7.2. À CONTRATANTE compete:

a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução do contrato;

b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários para a execução do contrato;

c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento das entregas dos produtos adquiridos junto à **CONTRATADA**;

d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

Cláusula Oitava - Da Rescisão:

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, mediante comunicação à outra parte, nos casos de:

8.1.1. Descumprimento por alguma das partes de quaisquer das obrigações ou condições estipuladas neste contrato;

8.2.2. Em caso de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo;

8.3.3. Nos casos especificados na cláusula quarta deste contrato.

8.2. A rescisão por acordo entre as partes deve se dar mediante aviso por escrito, em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

8.3. No caso de rescisão unilateral, a comunicação a que se refere o item 8.1 se dará por escrito, devendo ser efetuada logo após a ocorrência do descumprimento contratual.

Cláusula Nona - Da Legislação Aplicável:

9.1. Aplica-se a este contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima - Da Vinculação:

10.1. Este contrato vincula-se ao processo modalidade Coleta de Preços nº 30/2025.

Cláusula Décima Primeira - Manutenção das Condições da Contratação:

11.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

Cláusula Décima Segunda - Da Política Anticorrupção (Conforme art. 43 do Estatuto Social da CONTRATANTE):

12.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

12.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Cláusula 12.2 e seguintes.

12.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula Décima Terceira - Do Sigilo, Confidencialidade e Tratamento de Dados:

13.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

13.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

13.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

13.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

13.6 Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a) Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b) Realização dos deveres previstos neste contrato.

13.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

13.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

13.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação

legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

13.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Americana (SP), como competente para julgar qualquer demanda relativa ao presente instrumento, bem como para cobrança de valores eventualmente não pagos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

Americana, 20 de maio de 2025.

CONTRATADA
ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA COPAÍBA

CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI
E JUNDIAÍ

Gestora do Contrato/Testemunhas:

Priscila Marcon - Gestora do Contrato
Coordenadora de Projetos
RG nº [REDACTED]

Andréa Borges
Gerente Técnica
RG nº [REDACTED]

De acordo com os termos do Contrato:

Dra. Liliam Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica - OAB/SP n.º 173.711